

**LEI Nº 2044, DE 23 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500,00, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>			
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp.Cult.Tur. e Lazer	
Unidade	05	Esportes, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0021		
Ação	2.048	Manutenção do Estádio Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	2.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.500,00
<b>Total</b>			<b>3.500,00</b>

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III</b>			
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp.Cult.Tur. e Lazer	
Unidade	05	Esportes, Turismo e Lazer	
Funcional	27.813.0021		
Ação	2.051	Manutenção do Campo de Bocha	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	1.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.500,00
<b>Total</b>			<b>3.500,00</b>





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

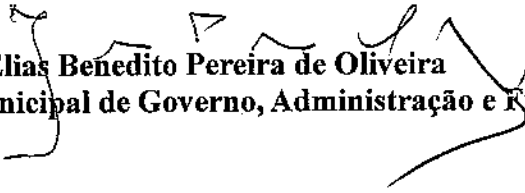
Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2015.



**KALIL AIDAR FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



**Elias Benedito Pereira de Oliveira**

**Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças**